



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 16 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 038/2023:** DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 38/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Macaúbas/BA, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Macaúbas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 99, inciso I do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1236 e 1237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade do bem pelo abandono;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, e 23/09/1997) em especial em seus artigos 270, 271 e 328;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município especialmente em seus artigos 6, 7, 13 e 70;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal o controle do uso e a ordenação do espaço público;

CONSIDERANDO o elevado número de veículos em estado de abandono, veículos deteriorados e carcaças de veículos nas vias públicas da Cidade de Macaúbas – Bahia.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes autorizada a recolher os veículos abandonados em vias públicas do Município de Macaúbas – Bahia.

§1º - Para fins deste Decreto, veículo abandonado é todo aquele que:

I – se encontrar estacionado ininterruptamente no mesmo local da via pública por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

II – por tempo superior a 10 dias (dez) consecutivos estiver em via pública com sinais exteriores evidentes de abandono, mau estado de conservação caracterizado por sinais de colisão ou ferrugem, objeto de vandalismo, partes visualmente danificadas, ou impossibilidade de se deslocar com segurança por seus próprios meios, que tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem sua utilização;

III – aquele que estiver parcial ou totalmente desmontado, sem que fique caracterizado estar em manutenção em virtude de defeito que necessite reparação no local;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

§2º - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da constatação dos agentes da autoridade de trânsito, de ofício, ou provocada por denúncia de cidadão.

Art. 2º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o proprietário ou o detentor do veículo será notificado pela Secretaria Municipal de Transportes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue a sua retirada, sob pena de remoção.

§1º - A notificação será entregue ao proprietário, detentor, comprador, possuidor, depositário ou responsável pelo veículo e, em não sendo localizado será afixada no próprio veículo.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º - O não atendimento da notificação autoriza a Secretaria Municipal de Transportes a realizar a remoção do veículo ao depósito designado para a guarda de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas com a remoção, estadia, multas, impostos e outros valores exigidos e regulamentados.

Parágrafo único – Ficarão isentos do pagamento das taxas e demais custas, os veículos objeto de crime, ou removidos para a execução de serviço público.

Art. 4º - Para a recuperação do veículo, deverá o seu proprietário ou detentor dar entrada em pedido de liberação de veículo apreendido, munido de documentação regularizada.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a remoção de veículos abandonados ficarão a cargo dos respectivos proprietários, que somente receberão autorização para a retirada de seus veículos após o pagamento das mesmas.

Art. 6º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, a partir de seu recolhimento, será publicado Edital pela Secretaria Municipal de Transportes notificando o respectivo proprietário para retirada do mesmo no prazo de 30 dias, sob pena de ser levado à alienação, mediante realização de leilão.

§ 1º - Não havendo arrematante, o veículo será considerado coisa abandonada, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Os valores arrecadados com a realização do leilão, após deduzidas as despesas com a remoção dos veículos, serão recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 16 de março de 2023.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal